



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, COM INTERVENIÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (AJG) NOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL DELEGATÁRIOS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

Processo JFRJ-ADM-2019/00054

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, com sede na Rua Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.081-000, doravante denominado **TRF2**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Reis Friede, com interveniência da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 – 13º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, doravante denominada **JFRJ**, neste ato representada pelo Juiz Federal – Diretor da Foro, Osair Victor de Oliveira Junior, na forma da legislação, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Dom Manuel, 29, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.010-090, doravante denominado **TJRJ**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Claudio de Mello Tavares, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, para utilização do sistema de Assistência Judiciária Gratuita, doravante denominado **AJG**, com vistas ao pagamento dos honorários devidos aos auxiliares dos Juízos de Direito que exercem jurisdição nas hipóteses previstas no art. 109, § 3º da Constituição da República, doravante denominados **JUÍZOS DE DIREITO**, com fulcro nas Leis 1.060/1950, 10.259/2001 e na Resolução nº CJF-RES-2014/00305 de 07/10/2014 do Conselho da Justiça Federal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente **ACORDO** tem por objeto a colaboração entre os partícipes, na forma especificada neste instrumento, para utilização do sistema **AJG** pelo **TJRJ** como ferramenta de gestão do cadastro de profissionais, nomeações e pagamento de honorários de advogados dativos, peritos, intérpretes e tradutores que atuarem como auxiliares dos Juízos de Direito, no âmbito da jurisdição delegada.

*emt*

*[Assinatura]*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

2.1. Caberá ao TJRJ

2.1.1. disponibilizar equipamentos e infraestrutura de tecnologia da informação para acesso ao AJG na unidade administrativa e unidades judiciárias de que trata o subitem 2.1.4 desta cláusula;

2.1.2 indicar servidores para participarem de treinamentos a serem ministrados pela JFRJ, caso necessário, com o objetivo de capacitar multiplicadores do conhecimento, em local a ser definido de comum acordo entre os partícipes;

2.1.3 manter atualizada a indicação de um ou mais servidores de unidade administrativa que ficarão responsáveis pelo cadastro das unidades judiciárias do TJRJ e dos usuários internos aos quais serão atribuídas as competências/perfis para o registro de nomeações, solicitação de pagamento de honorários e validação das solicitações de pagamento encaminhadas pelos Juízos de Direito, as quais deverão ser enviadas pelo AJG à JFRJ.

a) O registro de nomeações e solicitações de pagamento de honorários dos profissionais somente poderão ser feitos pelo escrivão do juízo em que tiverem atuado, podendo ser delegada essa responsabilidade a outro servidor, que deverá ser cadastrado no sistema com o mesmo perfil.

b) As validações das solicitações de pagamento encaminhadas pelos juízos deverão ser feitas obrigatoriamente por servidor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.4 indicar 1 (um) servidor, dentre aqueles apresentados na forma do item "b" supra, como representante do TJRJ para fiscalização do cumprimento do referido acordo;

2.1.5 disponibilizar o link de acesso aos profissionais interessados na página da internet, bem como o link de acesso aos usuários internos na página da intranet;

a) Para acesso ao sistema AJG deverá ser utilizado o navegador Internet Explorer a partir da versão 7.

2.1.6 orientar os profissionais atuantes na Assistência Judiciária Gratuita a se cadastrarem no sistema AJG, por meio de acesso à página específica do sistema a ser disponibilizada no sítio eletrônico do TJRJ,

*Handwritten signature and initials*

*emT*



JFRJADM201900054V01





PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

bem como a se dirigirem a qualquer vara ou juizado especial federal da JFRJ, para fins de validação do cadastro.

2.1.7 designar responsável pelo suporte na utilização do AJG para os usuários internos e profissionais que atuem na competência delegada.

2.2 Caberá à JFRJ

2.2.1 Informar ao TJRJ os *links* de acesso ao sistema para usuários internos e profissionais atuantes na Assistência Judiciária Gratuita, a fim de que sejam disponibilizados, na forma do subitem 2.1.6.

2.2.2 Ministar treinamento para os servidores apresentados pelo TJRJ, caso necessário, em até duas turmas de no máximo 20 pessoas;

2.2.3 Receber pelo sistema AJG as solicitações de pagamento encaminhadas pelo TJRJ, bem como adotar as providências necessárias ao efetivo pagamento dos honorários;

2.2.4 Cadastrar o(s) usuário(s) máster(es) do TJRJ responsável(eis) pelo cadastramento de unidades e usuários internos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1. Para a execução do objeto deste Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO**

5.1. A extinção do presente Acordo dar-se-á:

- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) de comum acordo entre os partícipes, mediante a notificação por escrito, com

*em T*  
*[Assinatura]*



JFRJADM201900054V01







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e desde que sejam firmados acordos específicos para as atividades em andamento que não possam sofrer solução de continuidade.

- c) unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo;
- d) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O TRF2 providenciará à sua conta a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 35, de 19/10/2009, do TRF da 2ª Região, e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. O cadastramento de profissionais será efetuado pelos próprios interessados, unicamente pela internet, por meio de link disponibilizado no sítio eletrônico do TJRJ, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos referidos profissionais o correto preenchimento e a veracidade dos dados informados.

7.2. Para a fiel execução dos termos deste ACORDO, os partícipes deverão observar os atos normativos editados pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) e, ainda, o Ato Normativo Conjunto nº 81/2015, publicado em 11 de novembro de 2015, constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente acordo.

7.3. Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente do TRF2, com o auxílio da JFRJ e, se necessário, com o auxílio do Comitê Gestor Regional e do Conselho da Justiça Federal.

7.4. Não poderão ser encaminhadas solicitações de pagamento por outro meio que não o AJG, tendo em vista o disposto no art. 22 da Resolução nº CJF-RES-2014/00305, de 7 de outubro de 2014, ficando a JFRJ impossibilitada de efetivar o pagamento solicitado fora do sistema.

7.5. O pagamento de honorários está condicionado ao recebimento dos recursos orçamentários e financeiros correspondentes, sendo os referidos créditos aprovados pelo Congresso Nacional em lei orçamentária específica, sancionada pelo Presidente da República, e estão subordinados a limites definidos em lei, estimados com base na arrecadação de receitas. *emt*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, os partícipes assinam o presente ACORDO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.

  
**Desembargador Federal Reis Friede**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

  
**Desembargador Claudio de Mello Tavares**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

  
**Juiz Federal Osair Victor de Oliveira Junior**

Diretor do Foro da Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO I

ATO NORMATIVO CONJUNTO nº 81/2015

Resolve disponibilizar para os órgãos jurisdicionais do Tribunal de Justiça, delegatários de competência da Justiça Federal, o acesso ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, com o fim de possibilitar o gerenciamento de escolha, nomeação e pagamento, dos profissionais prestadores de serviços de assistência judiciária gratuita, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO e a CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal (CJF), que dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em caso de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da Jurisdição Federal delegada;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com interveniência da Justiça Federal de 1º grau no Rio de Janeiro, para implantação do Sistema Assistência Judiciária Gratuita (AJG), nos Órgãos Jurisdicionais da Justiça Estadual, delegatários de competência da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos Autos do Processo Administrativo 2013-234996;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos que propiciem reduzir ou eliminar o trânsito de documentos em papel;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica disponibilizado para os órgãos jurisdicionais do Tribunal de Justiça, delegatários de competência da Justiça Federal, o acesso ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, com o fim de possibilitar o gerenciamento de escolha, nomeação e pagamento, dos profissionais prestadores de serviços de assistência judiciária gratuita.

§ 1º. A utilização do sistema será restrita aos processos em que o Juízo estiver investido da competência delegada federal.

§ 2º. O Sistema será empregado para a realização das seguintes operações:

I. seleção e nomeação de profissionais prestadores de serviço;

*[Assinatura manuscrita]*







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- II. solicitação de pagamento dos profissionais;
- III. validação da solicitação de pagamento;
- IV. bloqueio dos profissionais no sistema;
- V. envio de email a profissionais através do sistema;

§ 3º. Serão disponibilizados os seguintes perfis de acesso ao sistema:

- I. Perfil OPERADOR - com permissão para a realização dos atos descritos nos incisos I e II do parágrafo anterior;
- II. Perfil VALIDADOR - com permissão para a realização dos atos I, II, III, IV e V, do parágrafo anterior;

§ 4º. Além do Magistrado, cada órgão jurisdicional poderá cadastrar até 05 (cinco) servidores como usuários do AJG, sendo que:

- I. Magistrados serão cadastrados no perfil VALIDADOR;
- II. No cadastro de servidores, a concessão do perfil VALIDADOR será reservada às funções de Chefe de Serventia e seu Substituto, Secretário do Juiz e Auxiliares de Gabinete;

III. Cada órgão deverá incluir ao menos 01 (um) usuário para cada perfil;

§ 5º. Os órgãos jurisdicionais delegatários de competência da Justiça Federal deverão, obrigatoriamente, cadastrar se no Sistema e utilizá-lo continuamente.

Art. 2º. O acesso ao AJG deverá ser precedido das seguintes providências:

I. A observância rigorosa do disposto na Resolução nº 305/14 do Conselho da Justiça Federal;

II. Consulta ao Manual de utilização do sistema que estará disponibilizado na Intranet;

III. As solicitações de cadastramento de usuário, bem como os cancelamentos de sua permissão de acesso ao AJG serão formulados exclusivamente pelo Magistrado ao Serviço de Informações e Apoio a Convênios com Intercâmbio de Dados SEIAC, do Departamento de Suporte Operacional, da Corregedoria Geral da Justiça, através de malote digital ou de email institucional a ser enviado para o endereço eletrônico [cjgseiac@tjrj.jus.br](mailto:cjgseiac@tjrj.jus.br);

IV. Das solicitações de cadastramento deverão constar os seguintes dados dos usuários:





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- a. Nome Completo;
- b. CPF;
- c. Órgão Judiciário
- d. Cargo/função;
- e. Matrícula;
- f. Email funcional;
- g. Email individual (institucional ou particular);
- h. Telefone de contato;
- i. Nome Completo;

V. O Serviço de Informações e Apoio a Convênios com Intercâmbio de Dados se encarregará do cadastramento dos usuários, bem como de encaminhar os avisos de liberação de acesso através do endereço eletrônico do Magistrado;

Parágrafo único. Ocorrendo, por qualquer razão, a extinção do vínculo do servidor com o órgão jurisdicional, ou outra causa que possa comprometer o critério de confiança, tal fato deverá ser imediatamente comunicado à Corregedoria Geral da Justiça através do endereço eletrônico [cgjseiacc@trj.jus.br](mailto:cgjseiacc@trj.jus.br), para exclusão do usuário no sistema AJG.

Art. 3º. Para que seja possível a realização dos procedimentos relativos à nomeação e pagamento de auxiliares do Juízo através do AJG, será imprescindível que os profissionais prestadores de serviço possuam cadastro ativo no sistema;

Parágrafo único. Os órgãos jurisdicionais delegatários de competência da Justiça Federal deverão orientar os profissionais interessados em atuar como auxiliares do Juízo a realizarem o cadastro no sistema e providenciarem a validação do cadastro, junto a qualquer vara federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, seguindo as normas estabelecidas pela Resolução nº 305/14 do Conselho da Justiça Federal e as instruções disponíveis no site (Internet) do Tribunal de Justiça, pelo caminho "CONVÊNIO PJERJ/AJG";

Art. 4º. O Magistrado poderá realizar ou determinar o bloqueio de determinado profissional no sistema, impedindo assim, que este seja selecionado em qualquer nomeação realizada através do AJG.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o Magistrado poderá reconsiderar a decisão e proceder ao desbloqueio do profissional, que voltará a figurar no rol de prestadores de serviço do sistema AJG.

*Assinatura manuscrita*



JFRJADM201900054V01







PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Art. 5º. O Magistrado poderá realizar ou determinar o envio de mensagens a diversos profissionais, de forma simultânea, através de recurso específico do sistema AJG.

Art. 6º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2015.

Desembargador LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Presidente

Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO

Corregedora Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

*Assinatura manuscrita*



JFRJADM201900054V01





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

Processo JFRJ-ADM-2019/00054

1 – OBJETO A SER EXECUTADO

Identificação do objeto	Período Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação para utilização do sistema Assistência Judiciária Gratuita (AJG) nos órgãos jurisdicionais da justiça estadual delegatários de competência da justiça federal	Assinatura do Termo	60 meses após assinatura do Termo
<b>Objetivo</b> Permitir a utilização do sistema AJG pelo TJRJ como ferramenta de gestão do cadastro de profissionais, nomeações e pagamento de honorários de advogados dativos, peritos, intérpretes e tradutores que atuarem como auxiliares dos Juízos de Direito, no âmbito da jurisdição delegada.		

2 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Atender ao disposto na Resolução nº CJF-RES-2014/00305.
---

3 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o sistema AJG foi implantado no TJRJ no ano de 2015, sendo disponibilizado em conformidade com o Ato Normativo Conjunto nº 81/2015 da Presidência e Corregedoria-Geral do referido Tribunal, à vista do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 30/10/2014, as etapas/fases de execução do presente plano de trabalho são as que seguem:

Etapa Fase	Especificação	Duração	
		Início	Término/Prazo
1	Divulgação da celebração do acordo aos Desembargadores do TRF2 e Juízes Federais da JFRJ, por meio de veículos	A partir da publicação do Acordo	Até 10 (dez) dias corridos após a publicação do acordo.

*[Assinatura]* CMT



JFRJADM201900054V01





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

	oficiais de comunicação dos referidos órgãos.		
2	Divulgação da celebração do acordo aos Desembargadores e Juizes do TJRJ, por meio de veículos oficiais de comunicação do referido órgão.	A partir da publicação do Acordo	Até 10 (dez) dias corridos após a publicação do acordo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.

**Desembargador Federal Reis Friede**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

**Desembargador Claudio de Mello Tavares**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Juiz Federal Osair Victor de Oliveira Junior**  
Diretor do Foro da Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro

